



MED CARE

Assistência Domiciliar Ltda

Ao,

Ilustríssimo Sr. **Pregoeiro**

COPAM – Coordenadoria de compras, patrimônio e administração de materiais
Prefeitura Municipal de Ijuí

Rua do Comércio, 921

Centro – Ijuí/RS

CEP 98700-00

copam.editais@ijuí.rs.gov.br

REF.: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 58/2022**

PROCESSO Nº 450/2022

MED CARE ASSISTÊNCIA DOMICILIAR LTDA ME, inscrita no CNPJ sob n.º 21.877.744/0001-69, com sede na Avenida Sete de Setembro, 81, Loja 01, Centro, em Passo Fundo, neste Estado, CEP 99.010-120, vem, à presença de Vossa Excelência, por sua representante legal, infra-assinada, **IMPUGNAR O EDITAL DE LICITAÇÃO**, com base na “Cláusula 3.2.1.”, do Edital de Licitação, e artigo 41, §2º, da Lei Federal n. 8.666/1993, nos termos em que segue:

1. **INTRODUÇÃO.** A COPAM lançou Edital de Pregão Presencial, com a finalidade de registro de preços de 278 (duzentos e setenta e oito) itens, todos relacionados à área da saúde. Contudo, as **referências de preço estão abaixo do padrão de mercado**, tornando a participação da Impugnante, e de outras licitantes, totalmente inviável.

2. **IMPUGNAÇÃO. Preços de referência defasados. Correção necessária.** Os preços de referência dos itens licitados, constante no Anexo IX – Planilha de Orçamento Estimado – não correspondem à realidade de mercado atual. Com efeito, estão considerados preços base de 2017.

MED CARE

Assistência Domiciliar Ltda

Av. Sete de Setembro, 81, sala 2.

Centro. Passo Fundo RS. 99010 120



MED CARE

Assistência Domiciliar Ltda

2.1. A Impugnante utilizará de dois parâmetros para confirmar o teor dessa impugnação: notas fiscais de compras recentes; atas de registro de preços, do próprio Município de Ijuí, de 2020.

2.1.1. Por exemplo, no tocante à sonda de aspiração traqueal (itens 228-232), está-se utilizando preço base abaixo do mínimo de mercado – valor unitário R\$0,67, e o menor preço da impugnante é R\$0,68/unidade. Outro exemplo, é o cateter para oxigênio tipo óculos (itens 57-58), cujo valor base está na casa de R\$1,00/unidade, porém a Impugnante compra no mercado por R\$12,16/unidade. A Impugnante poderia continuar listando vários itens, com o mesmo problema.

2.1.3. Por outro lado, se comparado com os preços vencedores do Pregão Presencial n. 33/2020, Ata n. 02/2020, será percebido que alguns preços de referência estão abaixo do valor vitorioso em 2020 (menor valor da época):

PRODUTO	PREÇO DA ATA 02/2020	PREÇO REFERÊNCIA IMPUGNADO
ITEM 41 - CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA ESTÉRIL DESCARTÁVEL CALIBRE 6,0	Item 16: R\$51,90/unidade	R\$45,63/unidade
ITEM 47 - CAPOTE CIRÚRGICO	Item 25: R\$235,00/unidade	R\$70,77/unidade
ITEM 137 – Kit Completo EPAP Adulto	Item 49: R\$329,00/unidade	R\$289,00/unidade
ITEM 138 – it Completo EPAP Infantil	Item 50: R\$329,00/unidade	R\$289,00/unidade
ITEM 195 - PERA DE SUCÇÃO PARA ELETRODO CARDIOLÓGICO	Item 68: R\$6,90/unidade	R\$3,34/unidade
ITEM 261 – TUBO DE SILICONE	Item 84: R\$11,80/unidade	R\$8,80/unidade
ITEM 261 - Tubo endotraqueal tam 2,5 com cuff de ar	Item 85: R\$14,50/unidade	R\$5,50/unidade

MED CARE

Assistência Domiciliar Ltda

Av. Sete de Setembro, 81, sala 2.
Centro. Passo Fundo RS. 99010 120



MED CARE

Assistência Domiciliar Ltda

2.1.3.1. Fica evidente, portanto, que o órgão licitante está trabalhando com preços abaixo do vencedor do ano de 2020. Dois anos de pandemia, superinflação, IGP-M que fechou 2020 acumulado em 23%, e em 2021 acumulado em 17,78%. Além disso, as recentes altas do combustível pressionam o preço do transporte, que deve ser embutido na proposta, nos termos da Cláusula 7.7., do Edital de Licitação. Portanto, os preços mínimos de 2022, obrigatoriamente, devem ser maiores que 2020.

2.1.3.2. Outrossim, nos termos da Cláusula 7.9., as propostas incompatíveis com a realidade do mercado serão automaticamente desclassificadas. Ou seja, o Edital está automaticamente fracassado em vários itens, pois as propostas, abaixo do valor referência, serão inexequíveis, pela simples comparação entre licitações do mesmo Município.

2.2. O Edital de Pregão desobedeceu ao artigo 15, §3º, da Lei Federal n. 8.666/1993, pois a base de preços não foi precedida de ampla pesquisa de mercado. Afora isso, o artigo 43, V, da mesma Lei, determina que as propostas obedeçam ao padrão de mercado, logo, não sejam abusivas. Contudo, os preços referência estão abaixo do padrão de mercado, portanto, não há como participar do Pregão Presencial.

2.3. Como exposto na tabela acima, o Edital de Pregão Presencial está considerando valores abaixo dos valores mínimos praticados há dois atrás. Assim, o orçamento estimado está distorcido, e vedará a concorrência de muitos licitantes, em afronta ao artigo 3º, da Lei de Licitações.

MED CARE

Assistência Domiciliar Ltda

Av. Sete de Setembro, 81, sala 2.
Centro. Passo Fundo RS. 99010 120



MED CARE

Assistência Domiciliar Ltda

3. **DO EFEITO SUSPENSIVO.** Embora inexistente a previsão legal de atribuição de efeito suspensivo à impugnação de Edital de Licitação, é de ser reconhecido que os **pontos impugnados são prejudiciais ao bom desenvolvimento do certame**, pois não permitirá que a Administração selecione a proposta mais vantajosa, visto que envolve o preço dos itens licitados, o que induzirá ao certo fracasso da licitação.

3.1. Portanto, **impositiva a atribuição de efeito suspensivo**, com base na “Cláusula 3.1.1.2.”, do Edital de Licitação, a presente **impugnação**, a fim de **sanar as irregularidades apontadas**, e garantir o **bom desenvolvimento do processo licitatório**.

4. **DO EXPOSTO**, requer seja **recebida a presente impugnação**, com **efeito suspensivo**, e sejam corrigidas as **distorções do preço referência dos itens**, constante no **Anexo IX - Planilha de Orçamento Estimado**, para que passem a corresponder ao valor de mercado, em atenção ao artigo 15, §3º, da Lei de Licitações.

P.E. Deferimento.

Ijuí, 31/maio/2022.

MED CARE ASSISTENCIA DOMICILIAR ME

Por seu representante legal

MED CARE

Assistência Domiciliar Ltda

Av. Sete de Setembro, 81, sala 2.

Centro. Passo Fundo RS. 99010 120